



CIDADE DE

Goiás

Patrimônio
de todos nós



LEI Nº 253, DE 19 DE MAIO DE 2020.

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município Goiás-GO.

19, 05, 2020

Secretaria de Administração

Edson de Oliveira Bastos

Secretário Mút. de Adm. e Finanças
GOIÁS/GO.

Fica destinado 5% (cinco por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais públicos, instituídos pela Prefeitura do Município de Goiás, as mulheres vítimas de violência doméstica e por tentativas de crime de feminicídio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica destinado 5% (cinco por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais instituídos pelo Município de Goiás, as mulheres vítimas de violência doméstica, estas definidas na Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, e por tentativa de crime de feminicídio, decorrente de violência doméstica.

Art. 2º A violência contra a Mulher tratada no caput do art. 1º deverá ser comprovada por expedientes e procedimentos constantes da ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia:

- I – do Inquérito Policial elaborado nas delegacias especializadas na defesa e proteção das mulheres;
- II – da denúncia criminal;
- III – da decisão que concedeu a medida protetiva de urgência;
- IV – da certidão ou do laudo social de acompanhamento psicológico, emitido por entidades públicas assistenciais ou organizações não governamentais de notória participação nas causas de defesa da mulher.

Art. 3º Somente farão jus ao benefício e enquadramento no disposto no art.1º, desta Lei, as mulheres devidamente cadastradas, e que forem, comprovadamente, residentes no Município de Goiás.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS, 19 DE MAIO DE 2020.

Prof.ª. SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES
Prefeita

